

Regulamento Geral do Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4530 do Rotary International

I. DEFINIÇÃO DAS PARTES E TERMOS

ROTARY é uma associação de líderes de negócios e profissionais, unidos no mundo inteiro, que prestam serviços humanitários, fomentam um elevado padrão de ética em todas as profissões e ajudam a estabelecer a paz e a boa vontade no mundo.

Programa Intercâmbio de Jovens

A exposição a culturas diferentes é uma das mais poderosas maneiras de promover a paz e a compreensão internacional. O Intercâmbio de Jovens planta as sementes da compreensão ao oferecer a milhares de estudantes a oportunidade de conhecer outras sociedades e vivenciar costumes diversos.

Tipos de Intercâmbio de JOVENS DE Rotary International

Há três tipos de Intercâmbio de Jovens:

- **Intercâmbio de longa duração.** O estudante frequenta escola no país anfitrião durante um ano letivo, morando com (duas a quatro) famílias, com administração do programa pelo Rotary Club e Distrito locais.

- **Intercâmbio de curta duração.** Geralmente não inclui atividade acadêmica e é realizado durante o período de férias escolares. Intercâmbios de curta duração costumam envolver estadia com uma família no país anfitrião, mas também podem ser organizados como acampamento internacional ou viagens em grupo para jovens de vários países.

- **Intercâmbio de Novas Gerações. NGSE (em Inglês, New Generation Service Exchange)**

É o intercâmbio destinado a promover oportunidades para jovens com idade entre 18 e 30 anos trocar experiências profissionais e desenvolvimento na sua área de atuação. Este intercâmbio também busca a integração entre diferentes culturas. O programa tem duração de 3 a 6 meses, sendo obrigado inscrever uma família, que pode ser a do candidato, para receber durante o mesmo período um candidato do exterior, ficando esta família responsável pelo custo da hospedagem e alimentação.

Família anfitriã

Família selecionada pelo Rotary Club para receber o estudante e atuar como a família deste durante o período de intercâmbio.

Clube e distrito anfitrião Distrito e clube que recebem um jovem de outro país.

Clube e distrito patrocinador Clube e distrito que enviam o estudante a outro país.

1. DISTRITO PATROCINADOR

1.1 Seleciona os jovens que serão propostos aos Distritos de outros países para participar do intercâmbio, de acordo com os critérios do Programa.

1.2 Desenvolve o relacionamento com Distritos de outros países, visando manter ou aumentar a quantidade de jovens intercambiados.

1.3 Promove a orientação necessária aos jovens e respectivas famílias, que irão participar do Programa.

1.4 Informa o Distrito anfitrião sobre o programa de viagem do jovem.

1.5 Mantém contatos com o Distrito hospedeiro e com o próprio jovem (através do clube patrocinador) durante o período do Intercâmbio.

1.6 Assegura-se de que o seguro efetuado é adequado e suficiente, da validade dos vistos consulares e passaportes e da validade e qualidade das passagens aéreas e serem utilizadas pelo jovem durante o Programa.

1.7 A Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens, presidida pelo Chairman, indicado pelo(a) Governador(a) do Distrito, é responsável pela certificação dos clubes para participação do Programa de Intercâmbio de Jovens. Para participar do Programa, o clube deve se capacitar obrigatoriamente em um Seminário de treinamento específico feito pela Comissão de Intercâmbio e cumprir com todas as regras do Distrito e do Rotary International.

2. DISTRITO ANFITRIÃO

2.1 Coloca os jovens estrangeiros em Rotary Clubs do Distrito.

2.2 Promove a orientação necessária ao jovem, de modo que sua ambientação seja facilitada.

2.3 Mantém contato com o jovem e o Distrito patrocinador durante o período de Intercâmbio.

2.4 Assegura-se que o jovem possui adequada cobertura de seguro, vistos consulares, passagens aéreas válidas e documentos de Identidade de estrangeiro, durante o período do Intercâmbio.

2.5 Assegura-se de que o jovem está recebendo da família e do Clube o tratamento esperado e que o jovem e a família estão cumprindo as normas do Intercâmbio.

2.6 Promove atividades culturais que visem reforçar o trabalho das famílias hospedeiras, de modo que o jovem conheça melhor o Brasil e sua cultura.

2.7 Estabelece o valor da mesada que as famílias devem pagar e a forma pela qual os jovens estrangeiros irão recebê-la.

3. CLUBE PATROCINADOR

3.1 Assegura-se que o jovem que irá viajar ao exterior, está suficientemente familiarizado com o Rotary, suas principais atividades e o papel do Clube anfitrião.

3.2 Promove o Intercâmbio junto à comunidade, atraindo candidatos com bom potencial para o Programa.

3.3 Seleciona os melhores candidatos de acordo com os critérios e orientações específicas oriundas do RI e do Distrito, e indica para a Comissão de Intercâmbio do Distrito 4530, os jovens que têm condições de participar do Programa.

3.4 Dá ao jovem e à família a orientação inicial para que sua participação no Programa seja bem-sucedida.

3.5 Assegura o retorno do estudante de intercâmbio diretamente para a sua residência ao final do intercâmbio, sob pena de ser desligado pela Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens pelo período que pode variar entre 3 e 6 anos.

4. CLUBE ANFITRIÃO

4.1 Designa 3 ou 4 famílias hospedeiras para cada jovem estrangeiro que será recepcionado pelo Clube.

4.2 Auxilia a família a conseguir escola onde o jovem irá estudar durante o período do Intercâmbio.

4.3 Designa um Conselheiro para cada jovem hospedado pelo Clube.

4.4 Assegura-se de que o jovem seja recepcionado no aeroporto, ao menos pela família e pelo Conselheiro.

4.5 Assegura-se de que o jovem participe de todas as atividades rotárias para as quais ele tenha sido convidado.

4.6 Assegura-se que a mesada está sendo recebida pelo jovem.

4.7 Mantém contatos com o jovem, sua família hospedeira, seu Conselheiro, assegurando-se de que o intercâmbio transcorre normalmente.

5. FAMÍLIA ANFITRIÃ

5.1 Provê acomodação, alimentação e transporte adequado ao jovem, bem como custeia toda despesa relativa ao ano escolar do jovem, inclusive a mesada, que deve ser depositado na conta da Comissão de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4530, o valor equivalente a US\$ 1.000,00 – Hum mil dólares rotários).



5.2 Exerce orientação e supervisão sobre o jovem, assumindo de fato a responsabilidade de pais com relação a ele, incorporando-o à família, em todos os aspectos.

5.3 Procura promover rápido entendimento das regras do Intercâmbio pelo jovem e certifica-se de que estão sendo obedecidas.

5.4 Providencia, junto a Polícia Federal, a documentação de identidade de estrangeiro para o jovem, até o trigésimo dia após a sua chegada.

5.5 Faz a inscrição do jovem em escola particular que deverá ser frequentada regularmente pelo jovem estrangeiro.

6. O CANDIDATO

6.1 Características do jovem:

6.2 Os candidatos que serão indicados pelo Clube à Comissão de Intercâmbio do Distrito 4530, e para participarem do intercâmbio deverão apresentar as seguintes características:

6.3 Ter de 15 a 17 anos no momento do embarque ao exterior.

6.4 Apresentar desempenho escolar acima da média, de preferência estar colocado entre os primeiros da turma.

6.5 Explicitamente concordar com todas as regras do Intercâmbio, após ter demonstrado que as conhece e estar disposto realmente a cumpri-las.

6.6 Apresentar boa desenvoltura e boa capacidade de comunicação e expressão.

6.7 Demonstrar que possui facilidade no relacionamento com outras pessoas de sua idade e com adultos.

6.8 Simpatia e adaptabilidade a diferentes situações no relacionamento são outras características desejáveis.

6.9 O jovem deverá demonstrar que possui um bom nível de conhecimentos gerais: conhecer os principais problemas de seu país, do mundo, um pouco de geografia, de história, de esportes e atualidades.

6.10 É também importante que o jovem candidato apresente certa independência, certa capacidade de tomada de decisão, pois ele ficará sem o apoio direto de seus pais naturais por um longo tempo.

6.11 O jovem deve ter consciência de que seu comportamento no exterior irá refletir a seu crédito, ao crédito de sua família, de sua comunidade, de seu país e do Rotary.

6.12 O jovem deve apresentar um ótimo ajustamento na sua relação com a família hospedeira. Aqueles que têm dificuldades de ajustamento na sua própria família, fatalmente sentirão dificuldade de se ajustar em ambientes e situações estranhas no exterior.

6.13 O jovem deve ter a habilidade de lidar com situações em contínua transformação, e não pode, portanto, ser uma pessoa acomodada e conformada.

7. APPLICATION FORM – DADOS DO CANDIDATO

7.1 Formulário que deverá ser preenchido pelo estudante onde constarão todos os dados referentes ao candidato, tais como:

Endereço, contato para caso emergência, dados dos pais, foto da família, dados escolares, informes sobre vacinas, assinaturas de membros do clube patrocinador, dos pais, e representantes do Clube e do Distrito.

7.2 Este documento, após análise e aprovação da Comissão Distrital do Intercâmbio de Jovens, será enviado ao Distrito parceiro no país onde está sendo pleiteada a vaga, ficando este responsável pelo aceite do estudante, podendo recusar fundamentando o motivo da recusa.

7.3. Por ter um preenchimento demorado e coleta de muitas informações, o mesmo deve ser preparado o quanto antes, não podendo ultrapassar o dia 31 de janeiro do ano ao qual se pleiteia o intercâmbio.

8. GUARANTEE FORM

8.1 Este Formulário será preenchido pelo Distrito parceiro, onde constarão dados e informações sobre as famílias anfitriãs, escola, dados do clube anfitrião e pedido para concessão de visto pelo Consulado do país de destino do estudante.

8.2 Este documento será enviado ao clube patrocinador para entrega ao candidato, mediante pagamento de taxa estabelecida pela Comissão de Intercâmbio.



9. PROCESSO SELETIVO

9.1 O estudante interessado em participar do Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4530 de *Rotary International*, deve estar ao nível de Ensino Médio, na ocasião de sua inscrição e ter idade preferivelmente entre 15 e 17 anos quando deixar o país. O desempenho escolar deve estar entre o terço superior de sua turma. Todo Candidato deve frequentar **obrigatoriamente** uma escola de ensino médio durante o seu ano de intercâmbio.

10. DIREITOS E DEVERES DO ROTARY

- a. As viagens no país anfitrião são permitidas apenas quando aprovadas e/ou supervisionadas pelo Rotary. Os estudantes não podem viajar com outros estudantes, ou sozinhos, SEM supervisão. Todas as viagens devem ser aprovadas por escrito pelo *Chairperson* do distrito, pelo Clube hospedeiro e pelos pais anfitriões do estudante. Um itinerário completo de toda viagem deve ser preenchido e aprovado pelo *Chairperson* e Clube Anfitriões.
- b. O Rotary Club patrocinador de um candidato será o clube anfitrião de um intercambista que vier do exterior, não necessariamente do mesmo país. Isso o torna responsável pelo ACOMPANHAMENTO DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ANFITRIÃ relativas a: despesas com escola, transporte, uniforme e material escolar do estudante estrangeiro e o pagamento de sua mesada cujo valor – aqui no Distrito 4530 - é equivalente a \$ 80,00 (oitenta dólares rotários)
- c. Durante o ano do intercâmbio, o estudante será assistido pelo Conselheiro Rotariano e/ou pelo Oficial de Intercâmbio do clube anfitrião.
- d. Qualquer dúvida em relação ao Programa deve ser endereçada e esclarecida pelo Oficial de Intercâmbio do clube patrocinador, ANTES da partida. Se necessários, esclarecimentos adicionais, o clube deverá manter contato junto à Comissão Distrital.
- e. O clube anfitrião deverá manter um fundo rotativo de US\$ 500,00 providos pelos PAIS BIOLÓGICOS, que deverá ser entregue ao clube hospedeiro, quando da chegada do estudante, para eventuais emergências.
- f. A designação final do país de destino cabe apenas à Comissão Distrital, respeitando a classificação obtida na fase de seleção. A aceitação ou não pelo estudante do país de destino é opção do mesmo. Em caso de interesse de troca deverá respeitar a disponibilidade de vaga. O estudante que NÃO ACEITAR a indicação de nenhum país que lhe for oferecido vaga, fica ciente que NÃO SERÃO DEVOLVIDOS os valores já pagos à Comissão Distrital de Intercambio de Jovens do Distrito 4530.
- g. A reunião de orientação do estudante será realizada antes da sua partida, a fim de serem informadas e discutidas todas as fases do Programa e para auxiliar no planejamento. A frequência dos estudantes e de seus pais nessas reuniões é OBRIGATORIA. A não participação nas mesmas será motivo para desligamento do estudante do programa. Na impossibilidade de comparecimento dos pais, os mesmos, deverão designar responsáveis para participar das reuniões obrigatórias, juntamente com candidato.
- h. O estudante estrangeiro que será recebido não necessariamente será do mesmo sexo, ou do mesmo país de destino do brasileiro que partirá, podendo também, não ser simultâneo.

11. DIREITOS E DEVERES DA FAMÍLIA

- a. A hospedagem do estudante é de responsabilidade das famílias anfitriãs e supervisionada pelo do clube anfitrião.
- b. Ao ser confirmada a colocação no exterior com a entrega do “*GUARANTEE FORM*” e demais documentos para o VISTO DE ESTUDANTE, o jovem efetua o pagamento de uma taxa para custeio do



Programa. O valor dessa taxa é anualmente estabelecido em cada Distrito e de conhecimento prévio do estudante e de seus pais.

c. Todos os estudantes devem obter: Seguro Saúde, Seguro de Responsabilidade Civil, bem como Seguro de Vida. A apólice deverá estar de acordo com as regras de *Rotary International*. O pagamento do prêmio dos seguros é de responsabilidade da família do estudante.

d. A passagem aérea de IDA E VOLTA deverá ter validade por um ano e será comprada pela família do estudante, em trecho direto da cidade de origem ao destino previsto, sem paradas intermediárias. O Rotary não se envolve em compras de passagens nem tem qualquer interesse comercial, seja em companhias aéreas ou agências de viagem.

e. Todas as providências de voos para a cidade de destino e seu regresso deverão ser efetuadas pela família do estudante e de acordo com as datas e roteiros que atendam ao exigido pelo distrito anfitrião.

f. O crédito para estudos no exterior NÃO É ASSEGURADO PELO ROTARY, que em nenhum caso poderá ser considerado responsável por tal. Em muitos casos os estudantes podem transferir seus créditos, mas este é um acordo que deverá ser conseguido com a administração da sua atual escola, pelo próprio aluno ou junto à Secretaria de Educação do seu Estado ou Distrito Federal.

g. As famílias anfitriãs são responsáveis pelas necessidades físicas, sociais e espirituais do estudante estrangeiro. O estudante deverá acatar suas orientações para melhor se adaptar aos diferentes usos e costumes e algumas restrições poderão ser aconselháveis e esperadas.

a. A família do estudante brasileiro patrocinado pelo Distrito 4530 deverá indicar 3 (três) famílias, podendo a sua ser uma delas, que concordem, como voluntárias e sem qualquer despesa para o Programa de Intercâmbio, em receber um estudante estrangeiro por pelo menos 4 (quatro) meses.

h. Qualquer despesa causada pelo retorno antecipado do estudante, por qualquer motivo, bem como qualquer outro gasto não usual, será por conta do estudante e seus próprios pais.

i. O retorno antecipado não exime os pais (ou responsáveis) pelos compromissos financeiros assumidos junto ao clube patrocinador e comissão distrital de intercâmbio.

12. DIREITOS E DEVERES DO INTERCAMBISTA

a. O histórico médico, bem como outras informações contidas no *Application Form* do estudante devem ser REAIS e sem omissões. Assim também, qualquer alteração que necessite ser acrescida, resultante de enfermidades acontecidas entre a época do preenchimento e a data da partida, DEVE ser comunicada ao Rotary, podendo inclusive ser motivo de recusa do estudante pelo Distrito patrocinador ou anfitrião.

b. Após a Seleção, o estudante deverá providenciar o preenchimento do *Application Form* e efetuar o pagamento da taxa estabelecida. Havendo desistência por quaisquer motivos, as taxas relativas à inscrição e ao *Application Form* não serão devolvidas.

c. Os estudantes designados para um país onde a língua não é o Português devem estudar previamente a nova língua, ANTES DA PARTIDA, a fim de dominarem ao menos o essencial.

d. Os estudantes designados aos Estados Unidos deverão, por exigência do departamento de estado americano, apresentar comprovação reconhecida de proficiência em nível intermediário.

e. O estudante e seus pais devem iniciar a correspondência com a primeira família anfitriã após receberem o *Guarantee Form* ou contato da mesma.

f. Aos estudantes não é permitido dirigir qualquer veículo motorizado. Isto inclui lanchas, aviões, tratores, motos (inclusive "carona"), snowmobiles etc.

g. O estudante não deve usar qualquer medicamento, exceto por prescrição médica.

h. O estudante deve obedecer às leis do país onde se encontra.

i. O estudante deve certificar-se que não está sujeito a dietas especiais além daquelas declaradas no *Application Form*.

j. O Rotary fornecerá toda a documentação necessária para a obtenção do visto do estudante, no entanto não se responsabiliza por eventual negativa por parte de qualquer Consulado ou Embaixada.



13. OUTRAS DISPOSIÇÕES

a. Se o estudante tiver parentes no país em que irá morar, esses não terão nenhuma autoridade sobre ele enquanto sob a tutela do Programa do Rotary. Durante o intercâmbio o estudante somente poderá ser visitado por familiares após prévia anuência da Comissão de Intercâmbio do Distrito anfitrião, o que não poderá comprometer a frequência escolar.

Atualizado em 27/11/2024



ANEXO 1 - TERMO DE COMPROMISSO DA FAMÍLIA ANFITRIÃ

IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA

PAI/MÃE/RESPONSÁVEL:

_____ (Nome Completo)
_____ (Nacionalidade), _____ (Estado Civil),
_____ (Profissão), _____ (Carteira de Identidade),
_____._____._____ - _____ (CPF)
_____ (Endereço completo)

PAI/MÃE/RESPONSÁVEL:

_____ (Nome Completo)
_____ (Nacionalidade), _____ (Estado Civil),
_____ (Profissão), _____ (Carteira de Identidade),
_____._____._____ - _____ (CPF)
_____ (Endereço completo)

CANDIDATO/A:

_____ (Nome Completo)
_____ (Nacionalidade), ____/____/____ (Data de nascimento),
_____ (Carteira de Identidade), _____._____._____ - _____ (CPF)
_____ (Endereço completo)

As partes acima identificadas concordam de livre e espontânea vontade, com o presente Termo de Compromisso da Família Anfitriã (doravante “Termo”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Os Responsáveis (doravante “Família”) concordam em participar voluntariamente no ato de acolher jovens estrangeiros participantes do Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito Rotário 4530 (doravante “Programa”) por um período de 12 meses. Esse compromisso tem validade a partir da aceitação do Candidato no Programa, e continua válido mesmo se o Candidato não completar o Programa.
2. A Família declara estar ciente dos termos do Regulamento Geral do Programa e se compromete a cumpri-lo, inclusive garantindo seu cumprimento também pelo jovem estrangeiro acolhido pela Família.
3. A Família se compromete a completar o Anexo 2 deste documento, indicando duas outras Famílias Anfitriãs Voluntárias para auxiliar no rodízio de famílias. A Família reconhece que pode ser requisitada a indicar imediatamente outra Família Voluntária em circunstâncias extraordinárias para garantir que não haja interrupção no desenvolvimento do Programa. As Famílias Anfitriãs indicadas devem também estar cientes do Regulamento Geral do Programa e deste Termo.
4. A Família se compromete a completar o Anexo 3 deste documento, identificando todas as pessoas maiores de idade que residam ou trabalhem no domicílio da Família acima identificado.



5. A Família se compromete a auxiliar o jovem estrangeiro acolhido pela família em sua adaptação no país, assumindo, para tanto, as seguintes responsabilidades:

5.1 Auxiliar o jovem estrangeiro acolhido pela Família na sua adaptação à sociedade brasileira, com vistas a superar as dificuldades do choque cultural. Auxiliar a aprendizagem da língua portuguesa pelo jovem estrangeiro acolhido pela Família;

5.2 Providenciar a matrícula e a manutenção do jovem estrangeiro acolhido pela Família em escola de Ensino Médio durante todo o período do Programa. Providenciar transporte por sua conta e ônus para a escola escolhida. Prover livros, material escolar e uniforme escolar necessários ao acompanhamento das aulas. Acompanhar o desenvolvimento escolar e a ambientação do jovem estrangeiro acolhido pela Família;

5.3 Proporcionar atividades extraescolares, buscando manter ocupado o jovem estrangeiro acolhido pela Família, mesmo que seus pais e irmãos tenham outras atividades;

5.4 Somente programar viagens ao exterior ou outras viagens por longos períodos durante os meses de hospedagem se o jovem estrangeiro acolhido pela Família possa dela participar;

5.5 Providenciar, em um prazo de 30 (trinta) dias, o documento de identidade do jovem estrangeiro acolhido pela Família junto à Polícia Federal;

5.6 Providenciar vacina contra febre amarela para o jovem estrangeiro acolhido pela Família.

5.7 O Rotary ser reserva ao direito de suspender o Programa em caso de determinação legal em função da pandemia do coronavírus ou outra.

Por ser verdade, firmo o presente Termo,

_____ (Local e data)

Nome do Responsável

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Assinatura do Responsável



ANEXO 2 – IDENTIFICAÇÃO DE FAMÍLIAS ANFITRIÃS

(FAMÍLIA 01) PAI/MÃE/RESPONSÁVEL:

_____ (Nome Completo)
_____ (Nacionalidade), _____ (Estado Civil),
_____ (Profissão), _____ (Carteira de Identidade),
_____._____._____ - _____ (CPF)
_____ (Endereço completo)

(FAMÍLIA 01) PAI/MÃE/RESPONSÁVEL:

_____ (Nome Completo)
_____ (Nacionalidade), _____ (Estado Civil),
_____ (Profissão), _____ (Carteira de Identidade),
_____._____._____ - _____ (CPF)
_____ (Endereço completo)

(FAMÍLIA 02) PAI/MÃE/RESPONSÁVEL:

_____ (Nome Completo)
_____ (Nacionalidade), _____ (Estado Civil),
_____ (Profissão), _____ (Carteira de Identidade),
_____._____._____ - _____ (CPF)
_____ (Endereço completo)

(FAMÍLIA 02) PAI/MÃE/RESPONSÁVEL:

_____ (Nome Completo)
_____ (Nacionalidade), _____ (Estado Civil),
_____ (Profissão), _____ (Carteira de Identidade),
_____._____._____ - _____ (CPF)
_____ (Endereço completo)



**ANEXO 3 – IDENTIFICAÇÃO DOS MAIORES DE IDADE RESIDENTES E/OU
EMPREGADOS NO DOMICÍLIO DA FAMÍLIA**

RESIDENTE/EMPREGADO:

_____ (Nome Completo)
_____ (Nacionalidade), _____ (Estado Civil),
_____ (Profissão), _____ (Carteira de Identidade),
_____._____._____ - _____ (CPF)

RESIDENTE/EMPREGADO:

_____ (Nome Completo)
_____ (Nacionalidade), _____ (Estado Civil),
_____ (Profissão), _____ (Carteira de Identidade),
_____._____._____ - _____ (CPF)

RESIDENTE/EMPREGADO:

_____ (Nome Completo)
_____ (Nacionalidade), _____ (Estado Civil),
_____ (Profissão), _____ (Carteira de Identidade),
_____._____._____ - _____ (CPF)

RESIDENTE/EMPREGADO:

_____ (Nome Completo)
_____ (Nacionalidade), _____ (Estado Civil),
_____ (Profissão), _____ (Carteira de Identidade),
_____._____._____ - _____ (CPF)

RESIDENTE/EMPREGADO:

_____ (Nome Completo)
_____ (Nacionalidade), _____ (Estado Civil),
_____ (Profissão), _____ (Carteira de Identidade),
_____._____._____ - _____ (CPF)

RESIDENTE/EMPREGADO:

_____ (Nome Completo)
_____ (Nacionalidade), _____ (Estado Civil),
_____ (Profissão), _____ (Carteira de Identidade),
_____._____._____ - _____ (CPF)



ANEXO 4 - GUIA DE RECOMENDAÇÕES DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE JOVENS DO DISTRITO ROTÁRIO 4530

1. É importante tratar os jovens estrangeiros acolhidos como se filhos verdadeiros da Família Anfitriã.
2. Para facilitar um rápido entrosamento com a família anfitriã, sugere-se que o estudante chame os seus pais anfitriões de “pai” e “mãe”, na língua local.
3. O estudante deve se integrar como membro da família anfitriã assumindo os deveres e obrigações normais para um estudante de sua idade naquela comunidade. Não deverá, no entanto, fazer nada contrário aos seus princípios morais e éticos.
4. O estudante deverá escolher seus amigos vagarosa e sabiamente, nas oportunidades de encontros sociais. Não é obrigado a aceitar os primeiros convites. Recomenda-se confiar na orientação da família anfitriã para ampliar o seu círculo de amizades.
5. Consumo de bebidas alcoólicas é proibido no ano de intercâmbio e, em alguns Distritos, poderá ser motivo de retorno antecipado.
6. O estudante não pode envolver-se romanticamente.
7. Não é permitido ao jovem a prática de atos sexuais com outras pessoas de qualquer sexo ou qualquer idade, durante o ano de intercâmbio. Isso tem como base a própria segurança do intercambista.
8. O comparecimento às Reuniões de Rotary é recomendado a todo estudante de intercâmbio.
9. O estudante deve ter compreensão perfeita das condições e destas regras do Programa e deve segui-las na sua íntegra. Caso contrário, o estudante poderá ter seu retorno antecipado.